



**EMENDA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.736, de 2019**

Inclui na exigência para a transferência do veículo a certidão negativa dos crimes de estelionato e apropriação indébita

Suprime-se, no texto proposto pelo art. 3º do projeto para constituir o inciso VII do art. 124 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte expressão final : “ ... que poderá ser substituída por informação do RENAVAM”.

JUSTIFICATIVA

O aumento dos crimes de estelionato e de apropriação indébita de veículos necessita ser combatido. Uma brecha na legislação vigente permite que criminosos aluguem carros em locadoras, não os devolvam e, sem serem objeto de maior indagação nas *blitz* policiais, trafegam impunemente sem serem incomodados. Pior ainda: vendem esses veículos a terceiros, como se fossem os legítimos proprietários.

Exige-se, quando da transferência da titularidade de um veículo, que seja investigado apenas o registro de roubos e furtos. Os casos acima citados são tipificados como estelionato ou apropriação indébita. E ficam fora de registro.

O projeto oferece solução para essa realidade. Mas pode, ainda, ser aperfeiçoado.

A exigência da apresentação das certidões negativas, previstas pelo novo texto oferecido pelo projeto, não pode ser substituída por informação do RENAVAM. É que, devido à burocracia existente nos DETRANS, nem sempre existe a agilidade necessária para a inclusão, no banco de dados, das informações de estelionato e apropriação indébita. E nos DETRANS de cidades de menor porte essa verificação fica muito difícil.

A apresentação das certidões negativas, de fácil obtenção até mesmo pela internet, oferece garantia imediata para o comprador do veículo e para os arquivos oficiais. Deve ser mantida e aumentada, como prevê o projeto. Mas deve-se eliminar a possibilidade de essa apresentação ser substituída por informação do RENAVAM que é, infelizmente, um cadastro desatualizado diante da agilidade com que os criminosos agem.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

**Deputado Gonzaga Patriota
PSB/PE**